



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
An 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	80\$	"	45\$
A 2.ª série	80\$	"	45\$
A 3.ª série	80\$	"	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:000 — Promulga algumas medidas no que respeita a assuntos de caça em determinados concelhos.

Rectificação ao decreto n.º 12:978, que muda a actual sede da freguesia de Cacela do sítio da Igreja para os sítios da Venda Nova e do Buraco, ficando a nova sede a denominar-se Vila Nova de Cacela.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Rectificação ao decreto n.º 12:985 (abertura de um crédito com fundamento no disposto nos artigos 6.º e 7.º do decreto n.º 12:850).

Decreto n.º 13:001 — Aprova, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Acôrdo regulando a forma de liquidação da dívida de guerra de Portugal à Inglaterra, assinado em Londres em 31 de Dezembro de 1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:002 — Nomeia definitivamente um funcionário diplomado com o curso de engenharia civil para uma das vagas existentes no corpo de engenharia industrial.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:003 — Determina que da verba de 150.000\$, a sair do fundo nacional de instrução e destinada à inspecção das escolas primárias, a que se refere o decreto n.º 12:514, seja desviada a quantia de 30.000\$ para refôrço da verba já distribuída no corrente ano económico, conforme o mapa apenso ao presente decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:000

Tendo a Comissão Venatória Regional do Sul, ao abrigo do artigo 25.º da lei n.º 15, ponderado a conveniência de serem decretadas algumas medidas no que respeita a assuntos de caça em determinados concelhos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro último, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permitido o uso de furão na caça ao coelho, mas sem auxilio de redes, no concelho de Arraiolos, e no de Mourão só até 31 de Janeiro do corrente ano.

Art. 2.º O encerramento do período de caçar a caça indigena terá lugar para o concelho de Santarém em 15 de Janeiro do corrente ano, para o de Torres Novas em 31 do mesmo mês, restringindo-se no de Faro a 31 de Dezembro de 1926.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Ribeiro Castanho.

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 12:978, de 4 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 4, 1.ª série, onde se lê: «Cacela — a Cacela medieval», deve ler-se: «Cacela — a Caçala medieval», e no artigo 2.º do mesmo decreto, onde se lê: «estrada nacional n.º 70», deve ler-se: «estrada nacional n.º 78».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *Carneiro de Moura.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 12:985, publicado no *Diário do Governo* de 6 de Janeiro de 1927, onde se lê: «Com fundamento no disposto no artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 12:850», deve ler-se: «n.º 12:859».

7.ª Repartição de Contabilidade, 8 de Janeiro de 1927.—*Sébastião Leal.*

Comissão Executiva da Conferência da Paz

Decreto n.º 13:001

O Governo da República Portuguesa, em nome da Nação, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Acôrdo regulando a forma de liquidação da dívida de guerra de Portugal à Inglaterra, assinado em Londres em 31 de Dezembro de 1926 pelo Ministro das Finanças da República Portuguesa e pelo Ministro das Finanças da Grã-Bretanha (Chancellor of the Exchequer).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços de Governo da República, em 3 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

Decreto n.º 13:002

Tendo sido nomeado provisoriamente, por decreto de 7 de Junho de 1924, engenheiro ajudante do corpo de engenharia industrial o engenheiro civil pelo Instituto Superior Técnico e segundo official adido do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Vergílio Salvador Ricardo da Costa, tendo-se assim remediado em parte os prejuízos que estava causando e ainda causa a falta do preenchimento das vagas de engenheiro do dito corpo;

Tendo em consideração que este funcionário, sendo diplomado com o curso de engenharia civil, não só tem desempenhado com inteligência e assiduidade as atribuições propriamente da sua especialidade como ainda as respeitantes ao serviço de provas e vistorias de caldeiras e exames de motores de que são encarregados especialmente os engenheiros com o curso de engenharia mecânica, demonstrando assim aptidão e competência no desempenho do seu cargo;

Tendo ainda em atenção que a nomeação definitiva d'este funcionário para uma das vagas existentes no corpo de engenharia industrial traz economia para o Estado, visto tratar-se de um funcionário adido:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, a nomeação definitiva para engenheiro industrial de 2.ª classe do corpo de engenharia industrial do engenheiro Vergílio Salvador Ricardo da Costa, que se encontra desempenhando estas funções, provisoriamente, por decreto de 7 de Junho de 1924.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:003

Tendo sido distribuída pelo decreto de 26 de Dezembro de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 303,

2.ª série, de 28 do mesmo mês, a quantia de 50.000\$, consignada no orçamento do corrente ano económico para inspecções a escolas de ensino primário geral e infantil, e sendo insufficiente esta verba;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, hei por bem decretar que da verba de 150.000\$ a sair do fundo nacional da instrução e destinada à inspecção das escolas primárias, a que se refere o decreto n.º 12:514, de 18 de Outubro de 1926, seja desviada a quantia de 30.000\$ para reforço da verba já distribuída no corrente ano económico, conforme o mapa apenso a este decreto.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Alfredo Mendes de Magalhães.*

Mapa da distribuição da verba de 30.000\$ para reforço das despesas com o serviço de inspecção às escolas de ensino primário geral da República:

1	Águeda	800\$00
2	Anadia	350\$00
3	Aveiro	200\$00
4	Feira	250\$00
5	Oliveira de Azeméis	500\$00
6	Baja	350\$00
7	Ourique	350\$00
8	Serpa	400\$00
9	Amares	400\$00
10	Barcelos	200\$00
11	Braga	350\$00
12	Cabeceiras de Basto	300\$00
13	Guimarães	500\$00
14	Bragança	500\$00
15	Mirandela	400\$00
16	Mogadouro	100\$00
17	Torre de Moncorvo	300\$00
18	Castelo Branco	700\$00
19	Covilhã	500\$00
20	Sertã	350\$00
21	Arganil	500\$00
22	Coimbra	600\$00
23	Figueira da Foz	400\$00
24	Lousã	400\$00
25	Estremoz	400\$00
26	Évora	350\$00
27	Montemor-o-Novo	200\$00
28	Faro	400\$00
29	Silves	400\$00
30	Tavira	100\$00
31	Guarda	400\$00
32	Pinhal	400\$00
33	Sabugal	400\$00
34	Seia	200\$00
35	Trancoso	300\$00
36	Vila Nova de Fozcoia	250\$00
37	Alcobaça	350\$00
38	Ancião	350\$00
39	Caldas da Rainha	100\$00
40	Leiria	350\$00
41	Grândola	300\$00
42	Lisboa, 1.º bairro	250\$00
43	Lisboa, 2.º bairro	250\$00
44	Lisboa, 3.º bairro	250\$00
45	Lisboa, 4.º bairro	250\$00
46	Lisboa, suburbano	350\$00
47	Setúbal	350\$00
48	Tôres Vedras	200\$00
49	Vila Franca de Xira	350\$00
50	Alter do Chão	300\$00
51	Elvas	250\$00
52	Portalegre	300\$00
53	Amarante	200\$00
54	Baião	400\$00
55	Paços de Ferreira	300\$00
56	Penafiel	250\$00
57	Pôrto, 1.º bairro	250\$00
58	Pôrto, 2.º bairro	600\$00
59	Pôrto, suburbano	350\$00
60	Vila do Conde	350\$00